



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E O SR. ALUIZIO DOS
SANTOS ARAUJO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEITURA E REGISTRO DE
DADOS E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO NO
ESTADO DO CEARÁ.

365

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, sociedade de economia mista vinculada ao ministério do Transportes com sede na Rua Acre 21, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC sob o nº 42.266.890/001-28, inscrição estadual nº 48.762.300, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Engº MAURO OROFINO CAMPOS, devidamente autorizado pela Diretoria e o Sr. ALUIZIO DOS SANTOS ARAUJO, brasileiro, técnico em hidrologia, inscrito no ISS sob o nº 025-Macau-RN, portador da carteira de identidade nº 156.765.604/87, com escritório na cidade de Macau, daqui por diante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato, de acordo com que consta do Processo nº 523/90-INPH, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de leitura, coleta de registro de dados hidráulicos e manutenção dos equipamentos de medições da CDRJ/INPH, instalados no Estado do Ceará, referente ao Contrato firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Transporte, Energia, Comunicações e Obras e a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ/INPH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para boa execução dos serviços, o Instituto de Pesquisas Hidroviárias - INPH, fornecerá os instrumentos necessários à sua instalação, sendo contudo, de responsabilidade do CONTRATADO, auxiliar na manutenção e guarda durante a sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faz parte integrante, deste Contrato, independentemente de transcrição, o Decreto-Lei 8.666/93, que o CONTRATADO, desde já, aceita e declara conhecer. O prazo para prestação dos serviços objeto deste Contrato, é de 12 (doze meses), contados a partir da data de assinatura, deste instrumento, podendo ser prorrogado, se assim convier as partes, mediante aditivo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os serviços a que se refere este Contrato serão remunerados, pela CDRJ, pelo valor de R\$ 950,49 (novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) totalizando ao final do contrato (12 meses) o valor global de R\$ 11.405,88 (onze mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).

20
[Handwritten signature]



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Correrão por conta do CONTRATADO, por estarem incluídos no valor mensal fixado no "caput" desta Cláusula, o pagamento e recolhimento de todos os tributos legais devidos em razão deste Contrato, inclusive os de natureza previdenciária, excluindo-se, todavia, o referente ao Impostos de Renda que será descontado na fonte.

366

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a que se refere o presente Contrato, será efetuado, mensalmente, ao CONTRATADO, através de Ordem Bancária, pela CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelo total cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo perante à CDRJ pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho, se obrigando a não divulgar, mesmo depois de findo este Contrato, quaisquer dados, relatórios, entrevistas ou fornecer informações relacionadas com o objeto deste instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CDRJ, ou por exigência legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo este Contrato, os estudos e relatórios, bem como quaisquer documentos que em razão dos serviços a que se refere este Contrato tenham sido elaborado pelo CONTRATADO, serão entregues à CDRJ/INPH, e passarão a propriedade da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços ora contratados serão fiscalizados pelo Instituto de Pesquisas Hidroviárias-INPH, da CDRJ, daqui por diante denominada FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral quaisquer entendimentos entre CONTRATADO e a FISCALIZAÇÃO, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de outra disposição deste Contrato, poderá ser rescindido pela CDRJ, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO assista qualquer direito a reclamação ou indenização, nos seguintes casos :

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) se o CONTRATADO transferir, no todo ou em parte, serviços a que se refere este Contrato, sem prévia aprovação da CDRJ.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

21



PARÁGRAFO ÚNICO

A CDRJ poderá, ainda, denunciar o Contrato, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, ressalvado o pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão contratual.

367

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução do presente Contrato será o da Sede da CDRJ, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CLÁUSULA NONA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, as CONTRATANTES assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1996.

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente da CDRJ

ALUIZIO DOS SANTOS ARAUJO
Técnico de Hidrologia
CIC 156.765.604/87

TESTEMUNHAS :

Eng.º DOMENÍCO ACCETTA
Chefe da DIENGH

Eng.º Wagner Santos U.
Chefe Subt.º/DIVHID
Reg. n.º 8085

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em, 24/06/96, Pág. 14388